

LEI Nº 1.116, de 14 de maio de 2013.**Dispõe sobre o atendimento à Terceira Idade.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover, incentivar e instituir escola para as pessoas da terceira idade com a finalidade de aprimoramento cultural e integração social.

Art. 2º - O objetivo desta Lei consiste em :

- I** - cursos, palestras nas áreas de arte, ciência, política e outros;
- II** - oficinas de criatividade, canto, ginástica, biodança e outros;
- III** - atividades de integração comunitária;
- IV** - intercâmbio com instituições envolvidas com a terceira idade.

Art. 3º- Os serviços e programas para a terceira idade poderão ser realizados diretamente pelos órgãos municipais de forma a garantir a unidade de política de trabalho na execução dos objetivos desta Lei.

- **1º** - O Chefe do Executivo poderá, também, celebrar contratos e convênios com entidades para a efetivação da política de diretrizes a atenção aos idosos, sem fins lucrativos.
- **2º** - Os contratos e convênios mencionados no § 1º do caput deste artigo terão como finalidade e característica a complementariedade a prestação de serviços governamentais, a continuidade do dever estatal de garantir as pessoas de terceira idade e a manutenção do caráter público de atendimento.

Art. 4º- Caberá ao Executivo Municipal a regulação desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo a competência dos órgãos municipais, bem como, respeitando o Conselho Municipal do Idoso, no que couber, garantindo os direitos sociais individuais das pessoas idosas, de acordo com a Constituição Federal, a Lei Federal nº 8.842/94 e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei passará a vigor a partir de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI, em 22 de maio de 2013.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES

Prefeito Municipal